

## RELAÇÕES ENTRE MEMÓRIA E DIREITOS HUMANOS: reflexões a partir do conflito armado de El Salvador

Rose Dayanne Santana Nogueira<sup>52</sup>

*Creo que hay dos formas con las cuales yo pueda poner el nombre de mi padre en lo más alto: una haciendo justicia, buscando que eso no vuelva a suceder. Y creo que eso hago y no lo dejaré de hacer” (Roxana Marroquín, 2009)<sup>53</sup>.*

**RESUMO:** Este artigo aborda a relação entre memória e direitos humanos a partir do conflito armado em El Salvador, entre 1980 e 1992. Os objetivos específicos são: contextualizar o conflito vivenciado pelo país centro-americano em um período marcado por governos autoritários, repressão e ditaduras militares na América Latina; e apresentar alguns marcos históricos e trabalhos de memória desenvolvidos pelas vítimas e organizações de direitos humanos no pós-conflito. A guerra de 12 anos, como ficou conhecida, resultou em uma série de violações ao sistema internacional e interamericano de direitos humanos e deixou sequelas sociais profundas que não foram solucionadas com o fim do conflito, o que justifica o interesse por entender esses processos. Logo, a problemática deste artigo constrói-se a partir de como os coletivos de vítimas e

---

<sup>52</sup> Doutoranda em Comunicação na Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Comunicação e Sociedade pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Graduada em Comunicação Social - Jornalismo pelo Centro Universitário Luterano de Palmas. Integrante do Grupo de Pesquisa “Comunicação, Direitos e Igualdade” da UFT. Servidora da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. E-mail: [rose.ds@defensoria.to.def.br](mailto:rose.ds@defensoria.to.def.br)

<sup>53</sup>Roxana Marroquín é salvadorenha, vítima do conflito e defensora de direitos humanos. Este trecho foi retirado de Cuéllar (2010, p.153), onde se pode ler o depoimento completo de Marroquín.

organizações sustentam a luta pela memória, justiça, verdade e reparação, diante da omissão do Estado. Nesse sentido, a noção de memória que sustenta este texto é articulada como prática de resistência e disputa. Para atingir os objetivos, foram empregados procedimentos metodológicos de pesquisa bibliográfica, análise documental e estudo de caso. Os resultados indicam que, apesar de avanços sutis observados em El Salvador, o Estado continua em dívida com as vítimas do conflito armado, as quais seguem buscando justiça, verdade e reparação, lutando para que essas violações não voltem a acontecer.

**Palavras-chave:** Conflito Armado. El Salvador. Memória. Direitos Humanos. América Latina.

## RELATIONSHIPS BETWEEN MEMORY AND HUMAN RIGHTS: REFLECTIONS FROM THE ARMED CONFLICT IN EL SALVADOR

**ABSTRACT:** This article explores the relationship between memory and human rights during the armed conflict in El Salvador between 1980 and 1992. The specific objectives are to contextualize the conflict experienced by the Central American country during a period marked by authoritarian governments, repression, and military dictatorships in Latin America and present some historical milestones and memory works developed by victims and human rights organizations in the post-conflict period. The “12-year war”, as it became known, resulted in a series of violations of the international and inter-American human rights system and left deep social consequences that were not resolved with the end of the conflict, which justifies the interest in understanding these processes. Therefore, the problem of this article is about how collectives of victims and organizations support the struggle for memory, justice, truth, and reparation in the face of the State's omission. In this sense, the notion of memory that sustains this text is articulated as a practice of resistance and dispute. To achieve the objectives, the methodological procedures of bibliographic

research, document analysis, and case study were used. The results indicate that, despite the subtle advances observed in El Salvador, the State is still owing a debt to the victims of the armed conflict, who continue to seek justice, truth, and reparation and are fighting to ensure that these violations do not happen again.

**Keywords:** Armed conflict; El Salvador; Memory; Human rights; Latin America.

## 1. INTRODUÇÃO

Com o fim do processo de graves violações de direitos humanos – fruto da violência política em suas distintas formas de manifestação –, tal como um cessar-fogo que põe fim a uma guerra civil ou do início da abertura democrática após uma ditadura militar, inicia-se o processo de memória e direitos humanos. Esse processo envolve as relações que os trabalhos de memória desempenham na reconstrução e exposição da verdade, no estabelecimento da responsabilidade judicial dos perpetradores, na reparação das vítimas e seus familiares e na garantia de que tais violações não se repitam (NOGUEIRA, 2023).

Uma realidade vivenciada por diversos países latino-americanos, e neste artigo, é a relação entre memória e direitos humanos a partir do conflito armado ocorrido em El Salvador entre, 1980 e 1992, para compreender o seguinte problema de pesquisa: como os coletivos de vítimas e as organizações de direitos humanos sustentam a luta pela memória, justiça, verdade e reparação, diante da omissão do Estado? Nesse contexto, podem-se observar diversas práticas de caráter resistente, como aquelas

empreendidas por sobreviventes, familiares de vítimas e organizações de direitos humanos, frente à omissão e responsabilidade do Estado diante dos graves crimes cometidos.

A memória é um elemento fundamental para a compreensão de eventos históricos, especialmente em contextos de conflito armado, como o que ocorreu em El Salvador. De acordo com Mendlovic Pasol (2014), a memória não é ahistórica e, por ser uma forma social, tem sua própria história. Nesse sentido, a autora contribui para a compreensão do desenvolvimento conceitual da memória, que possui uma terminologia heterogênea, com uma multiplicidade de adjetivos atribuídos ao conceito e que “*puede aludir a distintos fenómenos y procesos*” (MENDLOVIC-PASOL, 2014, p.297).

No texto intitulado *¿Hacia una “nueva época” en los estudios de memoria social?*, a autora destaca uma periodização da consolidação do campo de estudos de memória em três períodos distintos: o primeiro refere-se à memória como uma construção social; o segundo, denominado “novos estudos de memória”, explicita o vínculo entre memória e lugar; e, no terceiro, retoma-se o foco à memória social, com ênfase em questões como globalização, universalização, cosmopolitização e transnacionalização (MENDLOVIC-PASOL, 2014).

Neste artigo, a fundamentação teórica está vinculada ao primeiro e ao segundo período apresentados por Mendlovic Pasol (2014). Observa-se a memória como uma construção social, a partir da relação dependente da memória frente às estruturas sociais, ou seja, a adjetivação da memória

como “coletiva” e a natureza extra orgânica da memória e sua transportabilidade no tempo e no espaço. E a proposta terminológica que retoma o vínculo entre memória e lugar, com aportes sobre os conceitos de “lugares de memória” e “ambientes de memória”. Por exemplo, a possibilidade que tem o lugar de memória de se constituir de forma conceitual, não se limitando apenas à sua dimensão física (MENDLOVIC-PASOL, 2014).

A autora supracitada destaca ainda que existe uma oposição entre versões populares e dominantes, públicas e privadas, que tem conduzido à perspectiva da memória social como um campo de batalha “*entre marcos sociales dominantes y subalternos*” (MENDLOVIC-PASOL, 2014, p.306).

A noção de memória social como um campo de batalha dialoga com a concepção de memória como uma prática de resistência defendida por Calveiro (2006) e centrada na disputa apresentada por Pollak (1989). Seja no contexto de ditaduras militares na América Latina, como o caso da Argentina, destacado por Calveiro, envolvendo a prática institucional de desaparecimento forçado de pessoas; ou no contexto europeu, com o genocídio judeu perpetrado pelos nazistas, um dos exemplos trazidos por Pollak, a memória está em disputa. Resta aos subalternos, vítimas desses regimes, resistir à memória coletiva nacional construída pelo Estado violador, em busca de reparação, justiça e verdade. Trata-se de uma memória assinada politicamente desde o início, na qual cada sociedade enfrenta, à sua própria maneira, diante dos desafios específicos enfrentados em guerras, massacres ou ditaduras (CALVEIRO, 2006; GROPPPO, 2002).

Dessa forma, a noção de memória adotada neste artigo baseia-se nas práticas de resistência adotadas nos campos de batalha onde a memória é disputada. Ou seja, as memórias coletivas subalternas disputam e resistem às memórias coletivas nacionais (oficiais), que são, muitas vezes, fruto de um Estado violador.

Nesse sentido, como enfatizado por Calveiro (2006), o papel dos testemunhos das vítimas e a memória na construção do relato histórico demonstram a importância da experiência pessoal (memória individual) transmitida pelas testemunhas e a experiência social processada nos exercícios de memória para a construção da história verdadeira. A memória sempre esteve presente, às vezes silenciada, às vezes esquecida, e o testemunho é uma forma de romper com o silêncio. Dessa forma, a memória, como elemento essencial nos relatos de resistência, começa a ser tecida a partir do impacto que o testemunho causa no discurso predominante da ordem, adquirindo um caráter subversivo em relação ao texto discursivo e opressor do Estado (CALVEIRO, 2006).

Portanto, é crucial considerar, nessa construção, não apenas a seletividade da memória, mas também o processo de negociação para conciliar a memória coletiva e as memórias individuais, bem como as disputas entre a memória coletiva nacional (oficial) e a memória coletiva subalterna.

A memória coletiva oficial, construída e apoiada por instituições do Estado, busca estabelecer uma narrativa oficial dos eventos, muitas vezes visando à reconciliação ou à preservação da estabilidade política. Por outro

lado, a memória coletiva é construída a partir das experiências individuais e compartilhadas das comunidades afetadas pelo conflito e resiste à versão oficial, carregando consigo seus testemunhos.

Em El Salvador, país localizado na América Central, o conflito armado ocorrido entre 1980 e 1992 deixou um saldo sangrento de 75 mil mortos, mais de 8 mil desaparecidos<sup>54</sup> e profundas cicatrizes com as quais a população salvadorenha segue convivendo. Esse conflito ocorreu durante um período marcado por governos autoritários, repressão e ditaduras militares na América Latina. A guerra de 12 anos, como ficou conhecida, resultou em uma série de violações ao sistema internacional e interamericano de direitos humanos, incluindo execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, torturas, crimes sexuais, entre outros (NAÇÕES UNIDAS, 1983; DPLF, 2016; CUELLAR, 2010; PRONER, 2012; NOGUEIRA, 2023; CRENZEL, 2019; BAGGI, 2016).

A guerra formalmente encerrou com os Acordos de Paz Chapultepec, em 1992, em uma sociedade marcada e dividida por um conflito prolongado e sangrento, que também carrega as cicatrizes de uma longa história de instabilidade e autoritarismo. A concretização desses acordos não seria um processo fácil. De um lado, o Estado negligencia suas responsabilidades e, de outro, coletivos de vítimas e as organizações de direitos humanos seguem sustentando a luta pela concretização de seus direitos.

---

<sup>54</sup> É importante destacar que a quantidade estimada de vítimas do conflito armado de El Salvador varia de acordo com as fontes consultadas, mas todas indicam um número significativo de mortes, entre 70 a 80 mil vítimas fatais, além das pessoas desaparecidas.

Diante do exposto, o objetivo geral deste artigo é discorrer sobre a relação entre memória e direitos humanos a partir do conflito armado em El Salvador entre os anos de 1980 e 1992, com foco nos trabalhos de memória realizados pelas vítimas e organizações. Os objetivos específicos são: contextualizar o conflito vivenciado pelo país centro-americano em um período marcado por governos autoritários, repressão e ditaduras militares na América Latina e apresentar alguns marcos históricos relacionados ao conflito, assim como algumas práticas exercidas por vítimas e organizações no pós-conflito.

Para isso, foi realizada uma pesquisa exploratória visando compreender o problema de pesquisa e proporcionar maior familiaridade com o tema de estudo (GIL, 2002), no caso deste texto, a relação entre memória e direitos humanos no contexto do conflito em El Salvador. Assim, esta pesquisa foi conduzida a partir de uma abordagem qualitativa, focada na análise interpretativa do fenômeno estudado (STRAUSS; CORBIN, 2008).

Nesse sentido, as técnicas de pesquisa utilizadas foram: pesquisa bibliográfica, que consistiu no levantamento das principais fontes utilizadas neste estudo; e análise documental (DUARTE; BARROS, 2006), especialmente do Relatório emitido pela Comissão da Verdade de El Salvador, entre outros documentos; e estudo de caso (YIN, 2001), que é uma análise empírica de um fenômeno atual em seu contexto real, particularmente quando as fronteiras entre o fenômeno e seu contexto não estão bem delimitadas, como o conflito em El Salvador.



Dessa forma, o artigo está estruturado da seguinte maneira: o referencial teórico relacionado à noção de memória foi apresentado neste tópico de introdução, assim como a metodologia, os objetivos e o problema de pesquisa; em seguida, será abordado o contexto latino-americano no qual o conflito armado se insere; posteriormente, serão apresentados alguns marcos temporais relacionados ao conflito; depois, algumas reflexões sobre os trabalhos de memória e defesa dos direitos humanos realizados pelas vítimas e organizações envolvidas; e por fim, as considerações finais.

## **2. O CONFLITO ARMADO DE EL SALVADOR NO CONTEXTO LATINO-AMERICANO**

A América Latina é caracterizada por períodos de violência política e repressão, nos quais ocorreram golpes de Estado e a ascensão de governos autoritários. Durante o século XX, especialmente na segunda metade, esses períodos foram acentuados no contexto da Guerra Fria, com ditaduras militares marcadas pelo terrorismo de Estado, bem como em conflitos armados internos, que acarretaram em numerosas violações, tanto no âmbito do sistema internacional quanto no interamericano de direitos humanos e humanitário, deixando inúmeras vítimas e causando sequelas sociais duradouras. São feridas que continuam abertas, cicatrizes profundas que transcendem as páginas da história do século passado e, infelizmente, ainda reverberam no presente e futuro dessas sociedades (NOGUEIRA, 2023; SALMÓN, 2011; CRENZEL, 2019; CANO; ARÉVALO, 2020; BAGGI,

2016; SILVA; SANTOS, 2021).

De acordo com a *Fundación para el Debido Proceso* (2010, [DPLF, sigla em inglês de *Due Process of Law Foundation*]), as situações, em que ocorreram violações de direitos humanos e que marcaram a transição para a democracia em países latino-americanos, podem ser classificadas em dois tipos distintos: “terrorismo de Estado”, como nos casos de Argentina, Chile e Uruguai; e “conflito armado interno”, a exemplo do que ocorreu em El Salvador, Guatemala, Colômbia e Peru. No entanto, a DPLF (2010) também ressalta que mesmo nos países em que o enfrentamento armado foi considerado como fonte e característica da violência, não significa dizer que os crimes cometidos por agentes estatais não podem ser denominados como terrorismo de Estado.

A guerra de 12 anos em El Salvador se inicia com o assassinato do Monsenhor Oscar Romero enquanto ele celebrava uma missa em 24 de março de 1980 e finaliza, formalmente, com a assinatura dos Acordos de Paz, em 16 de janeiro de 1992. Porém, é importante destacar que essa é uma demarcação temporal feita para a análise do conflito e para o que foi posteriormente o processo de paz. No entanto, os grupos insurgentes que se uniram para fundar a *Frente Farabundo Martí de Liberación Nacional* (FMNL) já existiam e atuavam anteriormente (DOMÍNGUEZ AVILA, 2013; CÓRDOVA E TURCIOS, 2015; MATIJASCIC, 2014).

O conflito teve como opositores as Forças Armadas de El Salvador e as forças insurgentes da *Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional* (FMLN), formadas por cinco organizações político-militares de

esquerda que, até então, vinham atuando de maneira desarticulada e que se uniram, em outubro de 1980, para formar uma organização única, a qual concentrou distintas posições de contestação às injustiças sociais, políticas e econômicas da época.

O saldo devastador do conflito foi de mais de 75 mil mortos, execuções extrajudiciais, desaparecimentos forçados, torturas, crimes sexuais e deslocamentos forçados, os quais foram atribuídos em sua maioria a agentes do Estado, aos grupos paramilitares aliados e aos esquadrões da morte<sup>55</sup>. A grande maioria foi assassinada em massacres executados pelas forças armadas contra a população civil não combatente, especialmente crianças, mulheres e idosos (NAÇÕES UNIDAS, 1983; DPLF, 2016; DPLF, 2010; CUELLAR, 2010; PRONER, 2012). De acordo com Cuéllar (2010), os organismos de direitos humanos nacionais e internacionais estimam que mais de 8 mil pessoas desapareceram de maneira forçada.

Segundo a DPLF (2010), baseado em dados dos relatórios das comissões de verdade dos países latino-americanos, as condutas constitutivas de graves violações de direitos humanos apresentam um comportamento nuclear cometido invariavelmente em todos os países, de maneira sistemática, embora em escalas diferentes, sendo elas: desaparecimento forçado de pessoas, execuções extrajudiciais, detenções arbitrárias e torturas.

Ramirez-Barat (2018, p.33) pontua que as práticas de sequestro,

---

<sup>55</sup> De acordo com o Informe da Comissão da Verdade, as testemunhas atribuíram quase 85% dos casos a agentes do Estado, aos grupos paramilitares aliados e aos esquadrões da morte (NAÇÕES UNIDAS, 1983).

tortura e assassinato foram amplamente utilizadas pelas forças repressivas dos diversos estados, com o apoio dos Estados Unidos “*como parte de uma cruzada hemisférica contra el comunismo*”, sob o bojo da Operação Condor<sup>56</sup>. Embora tenham operado a partir de uma matriz ideológica comum, ocorreram a partir de particularidades do contexto de cada país, assim como adquiriram dimensões qualitativas e quantitativas distintas (CRENZEL, 2019).

Por exemplo, na Argentina, em referência ao terrorismo de Estado da última ditadura militar (1976-1983), uma das principais modalidades de repressão política foi o desaparecimento forçado de pessoas e o roubo de bebês nascidos nos centros de detenção clandestinos do regime (NOGUEIRA, 2023). As organizações de Direitos Humanos estimam a existência de mais de 30 mil<sup>57</sup> pessoas desaparecidas no país (CRENZEL, 2019; DPLF, 2010). Já em El Salvador, a fonte de violência é atribuída em sua maioria ao Estado, mas também a grupos de guerrilheiros<sup>58</sup>, e foi marcado por execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados.

O perfil das vítimas nos contextos de ditaduras militares e de conflitos armados também apresenta algumas particularidades. Por exemplo, em El Salvador, consideram-se vítimas as pessoas que sofreram violações

---

<sup>56</sup> O Plano ou Operação Condor era uma articulação de nações latino-americanas apoiada e financiada pelos Estados Unidos, para ampliar o combate à “subversão” na região.

<sup>57</sup> Esses dados seguem em atualização devido ao constante trabalho de memória e justiça, especialmente, das organizações de direitos humanos (NOGUEIRA, 2023).

<sup>58</sup> De acordo com o Informe da Comissão da Verdade, as denúncias registradas responsabilizaram a FMLN em aproximadamente 5% dos casos (NAÇÕES UNIDAS, 1983).

de direitos reconhecidos nos tratados internacionais de direitos humanos e de direito humanitário. Enquanto no caso da Argentina, as vítimas são pessoas que sofreram violações de direitos humanos perpetradas pelos agentes estatais durante o terrorismo do Estado (DPLF, 2010; NOGUEIRA, 2023).

No Peru, as vítimas da guerra civil, entre 1980 e 2000, tiveram um perfil étnico e de classe. Os países centro-americanos se aproximam do caso peruano. Na Guatemala, por exemplo, a maioria das vítimas do enfrentamento do Estado com diversos grupos guerrilheiros, entre 1960 e 1996, foi de camponeses indígenas e integrantes das comunidades maias. No conflito interno de El Salvador, a repressão se concentrou nas zonas rurais. Na Colômbia, o étnico e o rural são características marcantes. Já na Argentina, Chile (1973-1990) e Uruguai (1973-1985), que passaram por ditaduras militares, as vítimas eram, em sua maioria, trabalhadores, estudantes universitários e intelectuais, que viviam nas grandes cidades (CRENZEL, 2019).

Crenzel (2019) esclarece que, embora haja diferenças nas características e intensidades da violência política nos países latino-americanos, todas as ditaduras e governos autoritários estigmatizaram aqueles que denunciaram violações de direitos humanos, buscando negar, relativizar ou justificar seus próprios atos sob a premissa de estarem combatendo uma "*guerra antissubversiva*" contra um "*enemigo interno*".

Segundo Leal (2003), no contexto da Guerra Fria na América do Sul, no bojo da Doutrina de Seguridade Nacional e influência dos Estados

Unidos, os países latino-americanos precisavam lidar com o “inimigo interno”, representado por supostos agentes locais do comunismo. Além das guerrilhas, o inimigo interno poderia ser qualquer pessoa, grupo ou instituição nacional com ideias contrárias aos governos militares.

Segundo Jelin (2003), a presença de guerrilhas armadas em vários países do Cone Sul e a ascensão de regimes ditatoriais resultaram em mudanças significativas no panorama político interno e internacional. A autora supracitada explica que, nesse contexto de violência política na região, ocorreu uma revolução paradigmática com “*la incorporación de la clave ‘violaciones a los derechos humanos’*” (JELIN, 2003, p.5) o que implicava conceber o ser humano como detentor de direitos inalienáveis.

### **3. DO MARCO INICIAL DO CONFLITO À CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS DE PAZ CHAPULTEPEC**

De acordo com Cuéllar (2010, p.128) antes de chegar ao conflito armado houve um caminho sinuoso e doloroso que se desenvolveu: “(...) *durante el siglo pasado, arranca con el alzamiento de una población indígena y campesina asediada por el hambre, la enfermedad y otras condiciones inhumanas en las que sobrevivía a inicios de la década de 1930*”. Segundo Ramirez-Barat (2018), a guerra civil de El Salvador foi, em grande medida, resultado do fracasso das políticas reformistas aplicadas durante a época do autoritarismo militar e do fechamento gradual de espaços de dissidência política. Para a DPLF (2022a, p.1), os abusos de poder e o

desrespeito às exigências democráticas ao longo da história do país foram as principais causas do conflito:

El conflicto armado al que respondieron fue la violenta culminación de una larga historia de abusos de poder e irrespeto a las exigencias de la democracia. Este abuso de poder fue, poco a poco, agravándose en el último siglo. Desde los años 30 del siglo XX, la conducción del aparato estatal estuvo en manos de oficiales militares, con el apoyo de fuertes élites económicas. Los golpes de Estado militares, la falta de transparencia y confianza en resultados electorales, la violación a los derechos humanos y la limitación del ejercicio de las libertades ciudadanas eran la cotidianidad del país. Esta situación se profundizó en los años 70, cuando se produjo una manipulación de los procesos electorales que desembocó en la represión violenta a los movimientos populares. En este contexto surgieron los grupos armados clandestinos que luego conformaron el Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional (FMLN) (DPLF, 2022a, p.1).

Antes do conflito interno, El Salvador já vinha de um contexto de golpes militares, fraudes eleitorais, violência política e repressão (TOMAZ, 2020). Em 1975, criou-se o *Comité de Madres y Familiares Cristianos de Desaparecidos y Asesinados Políticos de El Salvador* (COMADRES), a partir do massacre de estudantes na *Universidad de El Salvador*, ocorrido no mesmo ano (RAMIREZ-BARAT, 2018).

Durante o ano de 1979, observou-se um agravamento da crise política no país devido ao aumento das violações dos direitos humanos e à radicalização dos movimentos populares (CÓRDOVA; TURCIOS, 2015). É nesse contexto que ocorre um novo golpe de Estado, em 15 de outubro,

quando “um grupo de oficiais reformistas derrotou o conservador governo comandado pelo general Carlos Humberto Romero (1977-1979)” (DOMÍNGUEZ AVILA, 2013, p.157), com o intuito de estabelecer uma aliança reformista capaz de construir um novo projeto de governo (CÓRDOVA; TURCIOS, 2015). Domínguez Avila (2013, p.157) explica como foi a formação e os objetivos pretendidos pela Junta Revolucionária:

O novo governo constituiu-se como Junta Revolucionária de Governo, e foi integrada por facções reformistas do exército e representantes dos setores populares e do empresariado (...) Entre os projetos dessa primeira Junta Cívico-Militar de governo ressaltava-se o desejo de desenvolver um programa de reformas de natureza econômica, política e social – inclusive a reforma agrária, o controle das exportações, a nacionalização dos bancos e do comércio exterior, com o propósito de satisfazer algumas reivindicações da população e reduzir o alto e crescente poder de convocatória dos grupos guerrilheiros. A primeira Junta Cívico-Militar, porém, foi de curta duração. A pressão dos setores conservadores das forças armadas, bem como os questionamentos de parte da sensível direita local e as divergências ao interior do próprio governo, terminou provocando a saída dos representantes populares, em janeiro de 1980.

Inicialmente, houve uma tentativa de, naquele contexto, formar um governo amplo e pluralista em El Salvador, o qual teve um êxito passageiro porque esse governo logo se desintegrou, adicionando um novo elemento à crise já existente. Essa crise evoluía para um processo vertiginoso de violência com o aprofundamento das tensões políticas e sociais, culminando na deflagração da guerra civil (CÓRDOVA; TURCIOS, 2015).



Em janeiro de 1980, mais de 200 mil pessoas se reuniram na capital San Salvador para as comemorações do 48º aniversário da insurreição de 1932, demonstrando a capacidade de mobilização popular no país, pois a revolta de 1932 foi liderada por camponeses e indígenas nativos contra o governo. A insurreição foi um movimento brutalmente reprimido pelo governo, resultando em milhares de mortes, e teve seu principal líder, Farabundo Martí, preso e fuzilado (TOMAZ, 2020).

Em 24 de março de 1980, o Monsenhor Oscar Romero, arcebispo de San Salvador, foi assassinado enquanto celebrava uma missa. Romero foi comprometido por denunciar execuções e torturas sofridas por integrantes da Igreja que tentavam defender a população mais vulnerável de El Salvador, além de ser um dos defensores do diálogo para uma saída política e do fim da repressão. Embora, a autoria do assassinato seja considerada desconhecida por alguns autores, acredita-se que a responsabilidade pela execução do arcebispo seja de integrantes de grupos de ultradireita (CÓRDOVA; TURCIOS, 2015; MATIJASCIC, 2014).

Em 10 de outubro, foi fundada a *Frente Farabundo Martí de Liberación Nacional* por cinco grupos políticos armados de oposição: *Fuerzas Populares de Liberación*, *Ejército Revolucionario del Pueblo*, *Fuerzas Armadas de Liberación*, *Fuerzas Armadas de Resistencia Nacional* e *Partido Revolucionario de los Trabajadores de Centroamérica* (FMLN, 2010). De acordo com Tomaz (2020, s/p), a formação da FMLN foi resultado de um longo processo de organização popular e de um esforço coletivo de unidade política.

Entre os dias 10 a 12 de dezembro de 1981, El Salvador viveu o que foi considerado o maior massacre ocorrido durante um conflito interno na América Latina: *Masacre El Mozote y lugares aledaños*, que se refere a uma série de matanças contra a população civil, executadas pelo *Batallón Atlácatl de la Fuerza Armada*, nas aldeias *El Mozote, Ranchería, Jocote Amarillo, Cerro Pando, Cerro Ortiz, La Joya y Los Toriles*, e no departamento de *Morazán*. Segundo dados oficiais do registro de vítimas, 986 civis foram executados, sendo que mais da metade eram crianças, além de atos de tortura e violações sexuais de forma sistemática contra mulheres e crianças (DPLF, 2018b).

Em 1982, o exército salvadorenho cometeu outro massacre na região do *Rio Amatitán*, conhecida como “*El Calabozo*”, em *San Esteban Catarina, San Vicente*. Mais de 200 pessoas foram assassinadas por militares como parte da operação contra insurgentes “Tenente Coronel Mario Azenón Palma”: em sua maioria, crianças, idosos e mulheres. Após o massacre, alguns corpos foram queimados, enquanto outros foram lançados no *Rio Amatitán* (DPLF, 2022d).

Após quase 10 anos de luta armada, iniciou-se o processo de diálogo e de negociação dos acordos entre representantes da FMLN e do Governo salvadorenho. Esse processo foi mediado pelas Nações Unidas e contou com a colaboração do México, Colômbia, Espanha, Venezuela e Estados Unidos (DPLF, 2022a, p.6). De acordo com Arteaga (2017), um dos marcos dessa negociação foi a assinatura do Acordo de Genebra, em 4 de abril de 1990, por meio do qual se estabeleceu o compromisso de terminar o conflito o

mais rápido possível.

Em 16 de janeiro de 1992, foram firmados os Acordos de Paz Chapultepec, no México, e a partir deste processo o povo salvadorenho via uma oportunidade para iniciar um caminho de ruptura com o passado autoritário e repressivo.

(...) se esperaba el surgimiento de oportunidades para iniciar el camino hacia una nación más justa, inclusiva y cohesionada, basada en las premisas fundamentales del Estado de Derecho, el mantenimiento de la paz, el respeto y la garantía plena de los derechos humanos, el fortalecimiento institucional y, por supuesto, de la democracia (DPLF, 2021, p.01).

Com isso, a FMLN teve que transformar suas estruturas e forças de guerra em estruturas e forças que funcionassem para a luta política e social (FMLN, 2010). No entanto, apesar de não ter enfrentado dificuldades para sua legalização como partido político nem para sua participação nos processos eleitorais a partir de 1994 (DPLF, 2022a), somente em 2009, em meio à ascensão de governos progressistas na América Latina, a FMLN, enquanto partido político, conquistou sua primeira vitória presidencial e governou o executivo nacional também entre 2014 e 2019.

#### **4. RELAÇÕES ENTRE MEMÓRIA, DIREITOS HUMANOS E AS PRÁTICAS DAS VÍTIMAS E ORGANIZAÇÕES**

Com a assinatura dos Acordos de Paz Chapultepec, demarcou-se oficialmente o fim do conflito interno e o início do processo de memória e

direitos humanos no país. Iniciam-se os trabalhos de memória para reconstruir e expor a verdade, responsabilizar os perpetradores das violações de direitos humanos, reparar as vítimas e garantir a não repetição dos atos violentos.

De acordo com Nogueira (2023), sobreviventes e familiares de vítimas desempenham um papel fundamental nos processos de memória em contextos de violações de direitos humanos, porque essas pessoas mantêm a pauta presente na agenda pública, realizam atividades de memorialização, e apresentam evidências e testemunhos dos acontecimentos. Os familiares das vítimas internalizam o dever de memória desde o momento das violações, embora atravessados pelo medo e o silêncio. São esforços de memória, tanto individuais quanto articulados com grupos de vítimas e organizações de direitos humanos (NOGUEIRA, 2023).

Nos Acordos de Chapultepec foram pactuados, além do cessar-fogo, programas de reinserção, transformação das forças de segurança, assim como a reforma do sistema de justiça, a fim de superar a impunidade. Conforme destacado pela DPLF (2017), os acordos implicavam o compromisso de estabelecer uma nação mais justa e unida, com o objetivo de manter a paz, fortalecer a democracia e assegurar os direitos humanos.

Las partes expresaron que el proceso de paz debía estar orientado por los siguientes propósitos comunes: a) terminar el conflicto armado por la vía política al más corto plazo posible; b) impulsar la democratización del país; c) garantizar el irrestricto respeto a los derechos humanos; y d) reunificar a la sociedad salvadoreña (DPLF, 2022a, p.06).

No entanto, segundo Arteaga (2017), as vítimas não tiveram participação nos processos de acordo de paz e os elementos fundamentais acordados foram desvirtuados. Segundo Proner (2012), apesar do avanço com os acordos, as verdadeiras causas do conflito não estavam contempladas no pacto. A autora se refere à miséria, à desigualdade, às injustiças sociais e às reiteradas violações de direitos humanos que a população salvadorenha já vivia muito antes do início formal do conflito interno (CUELLAR, 2010).

Nesse contexto, e mesmo com os desafios que o país enfrenta na atualidade<sup>59</sup>, os acordos de paz, naquele momento, significaram uma ruptura com o *status quo* de um passado autoritário, repressivo e violento que custou milhares de vidas.

*“Sin duda, el principal logro de los Acuerdos de Paz fue el silencio de las armas”* (DPLF, 2022a, p.06). O cessar-fogo foi implementado a partir de 1º de fevereiro de 1992, com recuo progressivo da *Fuerza Armada* até alcançar nível de implantação correspondente a tempos de paz e a FMLN concentrou-se em zonas específicas para entregar e destruir armas e realizar sua desmobilização. *“No es erróneo afirmar que el cese al fuego*

---

<sup>59</sup> O país vive, desde março de 2022, em estado de exceção, implementado pelo presidente Nayib Bukele num contexto de elevados índices de violência. No entanto, embora seja possível verificar uma queda no número de homicídios e a aceitação popular ao presidente, a política de encarceramento e a construção de megaprisão, por exemplo, são questionadas por organismos internacionais e organizações de direitos humanos que denunciam detenções arbitrárias de pessoas inocentes e mortes em presídios superlotados do país (GONZALEZ DÍAZ, 2022b). De acordo com Hermógenes Mera (2023), é necessário combater as causas que originam esse mal social, caso contrário, mesmo que haja mais prisões, os problemas persistirão.

*salvadoreño fue ejemplar, pues no le siguieron incidentes de consideración y las partes cumplieron lo acordado” (DPLF, 2022a, p.06).*

Além disso, os acordantes, o Governo de El Salvador e a *Frente Farabundo Martí de Liberación Nacional*, assumiram o acordo público de criar a Comissão da Verdade, que foi integrada por três pessoas designadas pelo Secretário Geral das Nações Unidas, para investigar as graves violações de direitos humanos cometidas durante o conflito armado e promover medidas de reparação às vítimas. Também foi elaborado um relatório público sobre os graves atos de violência ocorridos durante o período.

A Comissão recebeu mais de 22.000 denúncias de graves atos de violência ocorridos entre janeiro de 1980 e julho de 1991: *“más de un 60% del total corresponden a ejecuciones extrajudiciales; más de 25% a desapariciones forzadas; y más de 20% incluyen denuncias de tortura”* (NAÇÕES UNIDAS, 1983, p.41).

El Acuerdo de Paz de Chapultepec fue claro en su artículo 2º en cuanto al mandato e el ámbito de acción de la Comisión de la Verdad: “tendrá a su cargo la investigación de graves hechos de violencia ocurridos desde 1980, cuya huella sobre la sociedad reclama con mayor urgencia el conocimiento público de la verdad”. En su artículo 5º se le designa el “esclarecer y superar todo señalamiento de impunidad de oficiales de la Fuerza Armada”. Y se da una explicación: “hechos de esa naturaleza, independientemente del sector al que pertenecieron sus autores, deben ser objeto de la actuación ejemplarizante de los tribunales de justicia, a fin de que se aplique a quienes resulten responsables, las sanciones contempladas por la ley (NAÇÕES UNIDAS, 1983, p.2).

O trecho acima é retirado da introdução do Informe “*De la locura a la esperanza: La guerra de 12 años en El Salvador*”, publicado pela Comissão de Verdade, em março de 1993. O Relatório apresentou uma cronologia com 32 casos de crimes contra a humanidade e crimes de guerra, ilustrativos dos padrões de violência, além de tornar públicos os nomes dos responsáveis (NAÇÕES UNIDAS, 1983). Esse relatório também incluiu recomendações de natureza legal, política e administrativa, assim como medidas para prevenir a repetição das violações e promover a reconciliação (DPLF, 2022a).

Segundo Garreton (2011), as políticas de memória, verdade, reparação e justiça transcendem o âmbito do passado e abrangem também o presente e o futuro de sociedades afetadas pela violência política e repressão. Sua importância reside na forma como refletem as disputas em torno da construção ou reconstrução democrática e impulsionam o progresso em direção ao futuro.

Essas políticas compreendem um conjunto de medidas interligadas que visam alcançar um objetivo final: promover a justiça em relação às violações passadas dos direitos humanos, reparar os danos causados, responsabilizar os culpados e garantir que tais atrocidades não se repitam. Para Groppo (2002, p.192) uma política de memória é: “*una acción deliberada, establecida por los gobiernos o por otros actores políticos o sociales con el objetivo de conservar, transmitir y valorizar el recuerdo de determinados aspectos del pasado considerados particularmente significativos o importantes*”.

No entanto, segundo Arteaga (2017, p.132), no pós-conflito prevaleceu a vontade de enterrar a memória histórica, sendo que a maioria da sociedade “*abrazó la idea del borrón y cuenta nueva, por miedo o por indiferencia*”. Logo, não foi alcançando um consenso em torno da necessidade de aprender com o passado para construir um futuro melhor. Por outro lado, as vítimas continuavam com suas memórias vivas no privado, sem reconhecimento público da sua dor e com seus danos (ARTEAGA, 2017).

As recomendações da Comissão da Verdade não se cumpriram, ou foram cumpridas superficialmente, especialmente referentes ao direito à justiça, com a investigação dos responsáveis ou afastamento dos seus cargos, e também as relacionadas à restauração da memória e verdade dos acontecimentos da guerra interna. A publicação do informe foi duramente criticada pelas forças militares, ao mesmo tempo em que o presidente, à época, sustentava a defesa de uma política de perdão e reconciliação (RAMIREZ-BARAT, 2018).

Segundo Groppo (2002), assim como existem políticas de memória que buscam preservar e divulgar determinados acontecimentos, também existem políticas de esquecimento. Nesse sentido, ao invés de promover políticas de memória, verdade, reparação e justiça para garantir que tais atrocidades não se repitam, o Estado adotou uma postura contrária, ao promover memória coletiva oficial focada no esquecimento e no perdão, conforme destaca Pinto (2010) sobre a reação do governo à época da publicação do relatório da Comissão da Verdade:



O Presidente de El Salvador, Alfredo Cristiani, acusou a comissão de exceder sua autoridade e afirmou que o relatório não respondia aos desejos da maioria dos salvadorenses, que buscava perdoar e esquecer o que havia acontecido no passado. Os militares também responderam ao relatório, alegando que a comissão havia ultrapassado seu mandato agindo de forma ilegal (PINTO, 2010, p.135).

Uma demonstração enfática do que seja uma política de esquecimento e uma tentativa de criar uma memória coletiva oficial é a aprovação de uma lei de anistia que contrarie todos os padrões internacionais sobre o tema. Essa foi a resposta dada pelo Estado, pois, ao contrário do que recomendava a Comissão, alguns dias após a publicação do Informe, em 22 de março de 1993, foi promulgado o Decreto Legislativo nº 486, que estabeleceu a *Ley de Amnistía General para la Consolidación de la Paz*.

De acordo com Arteaga (2017), essa medida selou uma aliança pelo silêncio, contrariando todos os padrões internacionais sobre o assunto, e instituiu a impunidade em relação à responsabilização dos crimes cometidos durante o conflito armado. O que deveria, segundo Pinto (2010, p.35), “provocar o debate na sociedade e a punição dos responsáveis como pressupostos da reconciliação”, não foi alcançado. Segundo Ramirez-Barat (2018, p.54), a lei “*impedia cualquier acción legal subsiguiente contra los perpetradores*”.

De acordo com Arteaga (2017), desde a publicação da lei, as organizações de direitos humanos e das vítimas tentaram derrubá-la,

questionando-a junto à Sala de Constitucionalidade. Também houve atuação internacional nesse sentido. No bojo do caso “*Masacre El Mozote y lugares aledaños Vs. El Salvador*”, a Corte Interamericana de Direitos Humanos analisou a lei de anistia e verificou que a legislação possibilitava a impunidade dos crimes cometidos durante o conflito armado. Nesse sentido, invalidou seus efeitos e determinou ao Estado Salvadorenho que tomasse as medidas necessárias para que a anistia não fosse um impedimento para a investigação penal (DPLF, 2018a).

Para las organizaciones del movimiento social y popular, la Ley de Amnistía no sólo fue un desprecio hacia las víctimas, sino un grave mensaje para el conjunto de la sociedad salvadoreña, al favorecer el autoritarismo y pretender construir una memoria oficial basada en el olvido y la impunidad (AZKUE; ORELLANA, 2016, p.52).

Em 13 de julho de 2016, a Corte Suprema de Justiça finalmente declarou a inconstitucionalidade da lei de anistia, reconhecendo que ela impedia a busca por justiça em relação aos crimes de lesa-humanidade e crimes de guerra. Essa decisão representou uma conquista significativa no âmbito da justiça transicional no país. Além de declarar a inconstitucionalidade da lei, a Corte também ordenou ao Congresso que legislasse sobre questões de reparação e acesso aos arquivos secretos do Estado. Ademais, a decisão estabeleceu a proibição da promulgação de qualquer norma similar no futuro.

Uno de los principales mandatos de la sentencia de

inconstitucionalidad de la Ley de Amnistía era la creación de una normativa complementaria específica de justicia transicional, basada en el respeto de la dignidad y los derechos humanos de las víctimas de los crímenes de lesa humanidad y crímenes de guerra constitutivos de graves violaciones al DIH (DPLF, 2020, p.2).

De acordo com Arteaga (2017), a partir da derrogação da lei de anistia, o país se encontrava frente a uma nova oportunidade histórica, política e jurídica para abordar a impunidade sobre os graves crimes ocorridos durante o conflito armado salvadorenho. Para a DPLF (2020), a sentença permitiu um avanço rumo à superação da impunidade e implicou também no desenvolvimento de uma série de ações por parte de coletivo de vítimas e organizações de direitos humanos em pelo menos duas frentes: avançar na garantia dos direitos à verdade, justiça e reparação integral das vítimas; e incidir para que ações públicas dos órgãos estatais responsáveis por cumprir a decisão de inconstitucionalidade da Lei de Anistia estivessem ajustadas aos estândares nacionais e internacionais em matéria de justiça transicional.

No entanto, em 2017, um ano após a derrogação da lei, Arteaga (2017, p.136) explica que apenas três casos tinham sido reabertos, referentes aos massacres de “*El Mozote*” e “*El Calabozo*”, e ao caso do Monseñor Oscar Arnulfo Romero: “*los tribunales del país han comenzado a inaplicar la ley de amnistía, reabriendo las causas más simbólicas que permanecieron clausuradas por más de veinte años*”. De acordo com a DPLF (2019), até 2019, os juízes penais reabriram pelo menos oito processos que tinham sido encerrados devido a lei de anistia.

Com a reabertura do caso do Monseñor Oscar Arnulfo Romero, um dos eventos que desencadeou o conflito armado em 1980, o *Juzgado Cuarto de Instrucción de San Salvador* determinou, em outubro de 2018, que a *Fiscalía General de la República* (FGR) realizasse uma nova investigação e que outros implicados fossem acusados, e também requereu a captura de Álvaro Saravia (DPLF, 2022e). Mesmo sendo emitida mais de quarenta anos depois, a FGR não cumpriu a ordem emitida em 2018, Álvaro Saravia continua foragido da Justiça e não há informações sobre novo processo realizado pela *Fiscalia* (DPLF, 2022e). Romero era um defensor dos direitos humanos e criticava publicamente a violência política no país.

Desde setembro de 1992, quando os sobreviventes do massacre de “*El Calabozo*” apresentaram denúncia perante o *Juzgado de Primera Instancia de San Sebastián*, já se passaram mais de 30 anos sem que haja avanços significativos nas investigações sobre o caso, muito menos responsabilização dos culpados (DPLF, 2022d). São mais de 40 anos de impunidade do massacre que vitimou mais de 200 pessoas, em sua maioria crianças, mulheres e idosos, em agosto de 1982. Abaixo o testemunho de uma vítima chamada Teresa Abarca que integra o *Comité de Víctimas de San Esteban Catarina, San Vicente*:

El día de la masacre, yo y mi esposo y mis hijos estábamos en los bordes del río, cuando oíamos lo que se exclamaban los niños y que decían que “no los mataran”, y que “no mataran ni a su mamá ni su abuelo”. Esos cuerpos, pues ahí lo que hicieron después de que los mataron, los mataron, los quemaron, les echaron pues ácido, los quemaron, y ahí quedaron carbonizados, y el río se los llevó (...) Quisiéramos

como familiares que esas personas pues si quiera nos pidieran perdón a todas las víctimas, a todas las víctimas de los familiares que murieron, porque em realidade eso es lo que nosotros queremos: conocer la verdade y por qué lo hicieron (DPLF, 2022g, s/p).

Segundo a DPLF (2022g), desde o fim do conflito armado, os governos salvadorenhos têm se recusado a abrir os arquivos militares históricos e a fornecer informações sobre as operações. Para a diretora do *Programa Lucha Contra La Impunidad* da DPLF, Leonor Arteaga: *la primera obligación del Estado salvadoreño es terminar con la impunidad, darle justicia a las víctimas que tienen más de 40 años esperando*” (DPLF, 2022g, s/p).

Porém, essa não é a realidade. O caso *Masacre El Mozote y lugares aledaños* é o que apresenta avanços e que se esperava que fosse o primeiro julgamento nacional por crimes do conflito armado de El Salvador. No entanto, já se passaram quatro décadas sem que nenhuma pessoa tenha sido julgada pelos crimes cometidos em *El Mozote* (DPLF, 2019; DPLF, 2022f). Santiago (2022) explica que, desde 9 de junho de 2017, o caso se encontra em fase de investigação em um tribunal de *San Francisco de Gotera* e que uma reforma promovida pelo presidente Nayib Bukele na Lei da Carreira Judicial, em 2022, resultou na remoção do juiz Jorge Guzmán Urquilla, responsável pelo caso penal do massacre, e paralisou o processo, mesmo diante das numerosas evidências acusatórias existentes.

Enquanto isso, as vítimas seguem transmitindo seus testemunhos e reivindicando a memória coletiva do que aconteceu naquele dezembro de

1981, durante o massacre em *El Mozote*, exigindo justiça, reivindicando a verdade e o direito de, pelo menos, sepultar seus entes queridos. Como se pode ler no relato do camponês Fidel Pérez Pérez, sobrevivente do massacre, que perdeu sua mãe e sua irmã recém-nascida.

Queremos darles cristiana sepultura (...). Seguimos con nuestra bandera de lucha. Exigimos justicia, queremos saber la verdad. Y que no se repitan estos hechos (...) No éramos culpables de estar en medio de dos bandos que se estaban peleando. Estas son heridas abiertas. Nos vamos a morir y nunca lo vamos a olvidar. Siempre los llevaremos en nuestros corazones (MALDONADO, 2021, s/p).

De acordo com Maldonado (2021), os restos mortais da mãe e da irmã de Fidel foram exumados em 2019 para realizar testes de DNA, no entanto, até 2021, os testes não haviam sido realizados, nem os restos mortais foram entregues à família.

Segundo a DPLF (2022b), poucos processos penais avançaram e nenhuma pessoa havia sido condenada até 2022 pelos graves crimes do conflito cometidos durante a guerra civil entre o Exército salvadorenho e a guerrilha da *Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional*.

La justicia salvadoreña ha sido incapaz de investigar, perseguir y sancionar a los responsables de graves violaciones de derechos humanos y crímenes de lesa humanidad y de guerra ocurridos durante los 12 años de conflicto armado en el país. Hasta la fecha, muy pocos procesos penales muestran avances y ningún victimario ha sido condenado (DPLF, 2022b, s/p).

El Salvador segue sem uma normativa específica de justiça transicional baseada no respeito à dignidade e aos direitos humanos das vítimas. Nesse contexto, as organizações de vítimas e de direitos humanos seguem desenvolvendo ações, apresentando propostas com a expectativa de que sejam consideradas no processo legislativo e reivindicando a promulgação da normativa: “*asociaciones demandan que desde hace seis años El Salvador debió contar con una ley en pro de las víctimas de crímenes de guerra y de lesa humanidad*” (GARCÍA, 2023, s/p).

Em fevereiro de 2020, a legislatura aprovou a *Ley Especial de Justicia Transicional, Reparación y Reconciliación Nacional*, que foi vetada pelo presidente Nayib Bukele. Em setembro de 2021, foi anunciado pela *Comisión de Justicia y Derechos Humanos* um novo processo de análise para a criação de uma lei de justiça transicional, no entanto, as organizações de vítimas e de direitos humanos apontaram que não há informações que comprovem que a comissão retomou a discussão (DW, 2023).

A busca por desaparecidos, que chegam a mais de 8 mil (DPLF, 2016), ainda é uma pauta pendente. De acordo com Ramirez Barat (2018), o Informe da Comissão de Verdade não apresentou nenhum caso de crianças desaparecidas entre os crimes reportados. Por outro lado, mais uma vez por mobilização da sociedade civil, em 1994, o sacerdote jesuíta Jon Cortina cria a “*Asociación Pro-búsqueda*”, com o objetivo de promover a investigação dos casos das crianças desaparecidas durante o conflito. Segundo dados dessa organização, há mais de 900 casos documentados.

A busca por pessoas desaparecidas foi assumida oficialmente a partir

de 2010, quando se criou a “*Comisión Nacional de Búsqueda de Niñas y Niños Desaparecidos durante el Conflicto Armado Interno*”. Dados da Comissão apontam que, entre setembro de 2011 e maio de 2020, dos 349 casos reportados, 107 foram resolvidos (CNB, 2020). Já em 2017, a partir de uma proposta apresentada por grupos de direitos humanos e de vítimas, o governo criou a “*Comisión Nacional para buscar a las personas que desaparecieron durante la guerra en El Salvador*”.

A reparação das vítimas também tem sido postergada. Em 23 de outubro de 2013, foi aprovado um Decreto n.º 204 que instituía o *Programa de Reparación a las Víctimas de Graves Violaciones a Derechos Humanos ocurridas en el Contexto del Conflicto*”, para criar um registro de vítimas e outorgar reparações, o que tem avançando muito lentamente e sem recursos (DPLF, 2019)

Nesse contexto, são as vítimas e organizações de direitos humanos que se mobilizam para dar continuidade às denúncias, sustentando a luta pela memória, justiça, verdade e reparação. São os reservatórios de memória e de resistência, homens e mulheres que mantêm permanentes essas práticas.

A memória histórica é sustentada pelas vítimas e suas comunidades, que realizam comemorações referentes aos acontecimentos e dão vida aos lugares de memória. Um exemplo foi a criação do “*Comité Pró Construcción del Monumento a las Víctimas del Conflicto Armado*”, no qual dezenas de organizações não governamentais se uniram para construir o “*Monumento a la Memoria y la Verdad*”, que havia sido recomendado pela Comissão de Verdade, ainda em 1993, como parte das reparações morais



das vítimas (ARTEAGA, 2017).

No entanto, como aponta Cuéllar (2010), foram as vítimas e as organizações de direitos humanos que construíram o monumento localizado no *Parque Cuscatlán de San Salvador*, inaugurando sua primeira fase com nomes de 25.695 vítimas, em 2003, e sua finalização em 2008, na qual foram incorporados mais 3.169 nomes. No total, são 28.864 vítimas listadas no monumento<sup>60</sup>.

De acordo com Azkue e Orellana (2016), o monumento foi construído a partir da articulação de grupos familiares de vítimas de desaparecimentos e assassinatos, liderada especialmente por organizações de mulheres (*COMADRES, Tutela Legal del Arzobispado, Asociación Pro-Búsqueda y Las Dignas*). Segundo as autoras supracitadas, foram as mulheres que gerenciaram a construção e proporcionaram a maior parte do financiamento.

O processo de construção desse monumento apresenta elementos que ilustram a negociação para conciliar memória coletiva e memórias individuais, e as disputas entre a memória coletiva nacional (oficial) e a memória coletiva subalterna. De acordo com Azkue e Orellana (2016), a escolha dos nomes que integrariam o *Monumento a la Memoria y la Verdad* de El Salvador foi um processo complexo. Houve um debate extenso no âmbito do Comitê sobre quais vítimas deveriam ser incluídas, e se seriam

---

<sup>60</sup> Segundo Azkue e Orellana (2016), depois da inauguração em 2003, muitas pessoas solicitaram que fossem incluídos novos nomes, o que motivou o Comitê a iniciar uma segunda etapa de coleta de informações. Além dos 3.169 incorporados, também foram feitas referências a 194 massacres ocorridos entre as décadas de 1970 e 1992 no país.

considerados, além dos civis mortos e desaparecidos, também as pessoas que lutaram de ambos os lados e morreram durante a guerra.

El proceso de clarificación y acuerdo sobre este criterio fue muy complicado, teniendo en cuenta que varias integrantes del Comité eran familiares de personas asesinadas y desaparecidas por su cercanía con el Frente Farabundo Martí para la Liberación Nacional (Fmln), e incluso en algunos casos ellas mismas habían sido parte del Frente (AZKUE; ORELLANA, 2016, p.53).

As autoras pontuam a impossibilidade de reconstrução do tecido social, de reparação, verdade e justiça, a partir de um projeto que não distinguisse as vítimas dos seus perpetradores: “*resultaba inconcebible que en el memorial quedara grabado, por ejemplo, el nombre del coronel Domingo Monterrosa junto a los nombres de las miles de personas asesinadas bajo sus órdenes en la masacre de El Mozote*” (AZKUE; ORELLANA, 2016, p.53).

Por fim, decidiu-se que apenas as pessoas mortas ou desaparecidas durante o conflito, na condição de civis, seriam registradas no monumento. Uma escolha feita para reconhecer as vítimas civis da guerra em si e evitar que o monumento se tornasse uma ferramenta para promover uma agenda política de qualquer lado do conflito (AZKUE; ORELLANA, 2016).

Outro ponto destacado é o impacto que esse monumento tem para as vítimas, no sentido de dignificá-las, de devolver-lhes a identidade, assim como se tornou um espaço de cura e preparação para o luto familiar, uma vez que as políticas oficiais de memória em El Salvador têm operado em

prol do esquecimento e impunidade. “*Hoy sí mi hija tendrá flores en su cumpleaños, el día de su desaparición y el día de los muertos*”, como se lê no testemunho extraído do texto das autoras (AZKUE; ORELLANA, 2016, p.54).

Segundo Ramirez Barat (2018), no que se refere à memorialização, lugares de memória e comemorações, a construção simbólica de lugares de memória tem gerado o que a autora define como “*cartografía de la memoria*”, a qual vem sendo delineada por diversos espaços que “*manifiestan una serie de prácticas culturales (como ritos, conmemoraciones, arquitectura, distribución y diseño propio, u otras expresiones artísticas) y creencias basadas en la interpretación del pasado reciente del conflicto armado*” (RAMIREZ-BARAT, 2018, p.57).

Ainda segundo a autora, a promulgação do decreto que instituiu o programa de reparações, em 2013, ameniza o vazio institucional sobre essa questão, porque dentre seus objetivos está a promoção e a proteção de práticas de memórias como os monumentos e atividades comemorativas.

A la fecha cuentan con esta declaración oficial el lugar de conmemoración de la Masacre de las Aradas en Chalatenango, el memorial y casco urbano del Caserío El Mozote, el lugar donde fueron asesinadas las cuatro monjas Maryknoll y el Monumento a la Memoria y la Verdad de las víctimas civiles del Parque Cuscatlán en San Salvador, entre otros sitios (RAMIREZ-BARAT, 2018, p. 57).

Além da sustentação da memória por parte das vítimas, em 2012 houve um reconhecimento público do Governo salvadorenho, com pedido

de desculpas. No marco de 20 anos da assinatura dos Acordos de Paz Chapultepec, o então presidente Mauricio Funes, eleito pelo FMLN, pediu perdão pelo Massacre de *El Mozote*: “por este massacre, pelas aberrantes violações aos direitos humanos e pelos abusos perpetrados, em nome do Estado salvadorenho, como presidente da República e comandante geral da Força Armada, peço perdão às famílias das vítimas” (VEJA, 2012).

Este foi um gesto sem precedentes, porque o presidente também mencionou nominalmente os chefes responsáveis pelo massacre, que é considerado o maior ocorrido em países latino-americanos durante conflitos armados (BRASIL 247, 2012). Para Proner (2012, s/p), o presidente eleito pelo FMLN: “cumpriu uma parte importante de seu dever com relação ao processo transicional, como chefe de Estado, reconheceu, em algumas oportunidades, a responsabilidade do Estado pelos massacres e pediu perdão”.

Por outro lado, o atual presidente Nayib Bukele adota uma postura distinta em relação ao conflito. Segundo Maldonado (2022), o presidente qualifica os acordos de paz como farsa. Ou, como destaca González Díaz (2002a), como “*negociación entre dos cúpulas que no trajo beneficio alguno al pueblo salvadorenho*”.

Em 2022, foi aprovado um decreto pela Assembleia de El Salvador para eliminar a *Commemoración de los Acuerdos de Paz*, e em seu lugar o Congresso aprovou a celebração do *Día de las Víctimas del Conflicto Armado*, sob a justificativa de ser um “*justo reconocimiento a todas las personas que ofrendaron sus vidas durante el mismo (...) con la falsa idea*

*de una sociedad más justa que nunca llegó*” (GONZÁLEZ DÍAZ, 2022a, s/p).

No entanto, essa postura é criticada pelos coletivos de vítimas e organizações de direitos humanos que acusam o presidente de tentar manipular a história e instrumentalizar a memória das vítimas. A *Mesa Contra la Impunidad de El Salvador* (MECIES), que reúne um conglomerado dessas organizações e instituições defensoras de direitos humanos, rechaçou a postura do Governo e da Assembleia Legislativa do país alegando que ao negar os acordos de paz agravam ainda mais a situação das vítimas do conflito e contribuem para a perpetuação da impunidade no país (DPLF, 2020c).

Reivindicamos el legado histórico de los Acuerdos de Paz, que aspiraron al respeto de los derechos humanos, a la democratización y a una verdadera reconciliación del país. Rechazamos el discurso negacionista que promueve el órgano Ejecutivo y la Asamblea Legislativa de los Acuerdos de Paz y que buscan instrumentalizar la memoria de las víctimas para atacar a sus adversarios políticos. Este discurso es una manipulación propagandística e instala una narrativa que solo representa un atropello más para las miles de familias que sufrieron graves violaciones de los derechos humanos en el contexto de la guerra (DPLF, 2020c, p.01).

Além disso, no mesmo documento, a MECIES reclama a ausência de uma lei de justiça transnacional e denuncia ataques públicos contra vítimas e pessoas defensoras de direitos humanos que formam parte da *Asociación Pro-Búsqueda de Niños y Niñas Desaparecidos* e autoridades da *Universidad Centroamericana “José Simeón Cañas”*, feitos por

representantes da Assembleia Legislativa, que deveriam, por exemplo, dar seguimento ao projeto da referida lei (DPLF, 2020c).

Os acordos encerravam o conflito armado, no entanto, para além do cessar-fogo, a concretização dos propósitos comuns acordados é um caminho complexo em uma sociedade fragmentada e ferida após um conflito violento e décadas de instabilidade e autoritarismo. Sobretudo em um contexto em que o Estado segue omitindo-se do seu papel na implementação dos acordos pós-conflito, assim como de sua responsabilidade durante a guerra interna. Porém, sobreviventes, familiares de vítimas e organizações de direitos humanos continuam lutando por memória, verdade, justiça e reparação.

## 5. CONSIDERAÇÕES

Os trabalhos de memória desempenham um papel fundamental para revelar a verdade sobre os eventos ocorridos no passado, pois representam um exercício de reconstrução histórica e de disputa entre diferentes atores envolvidos. Essas batalhas envolvem a luta entre a memória oficial, muitas vezes promovida pelas instituições governamentais, e as memórias das vítimas e grupos historicamente vulneráveis.

Diante do exposto, estudar sobre as relações entre memória e direitos humanos é importante para entendermos algumas nuances de como vítimas e organizações de direitos exercem seus trabalhos de memória frente às graves violações e traumas que se perpetuam após os acontecimentos.

Muitas vezes, é imposta uma memória coletiva oficial, uniformizadora e opressora, que tende a apresentar uma versão dos eventos que justifique ou minimize as violações cometidas, e que concorre com a memória coletiva subalterna das vítimas e de familiares que, em meio aos traumas, tiveram que lidar com o silêncio, como no caso de El Salvador, e prosseguir com sua luta por memória, verdade, justiça e reparação.

Em El Salvador, os avanços alcançados a partir dos acordos de paz não impedem o reconhecimento das dívidas e omissões do Estado Salvadorenho relacionados ao seu cumprimento. As partes que negociaram e acordaram o fim do conflito construíram uma história oficial, deixando de fora os personagens principais: as vítimas. Assim, os acordantes ficaram com a história e as vítimas têm a memória coletiva para reivindicar, disputando-a com o Estado violador, travando uma batalha diária. Além disso, observou-se que as recomendações da Comissão da Verdade foram ignoradas ou cumpridas superficialmente.

A publicação quase imediata de uma lei de anistia corroborava uma aliança pelo silêncio, o que impossibilitava o consenso frente à necessidade de justiça e à reparação pelos crimes cometidos durante o conflito armado. Vale lembrar que assim como existem políticas de memória que buscam preservar e divulgar determinados acontecimentos, também existem políticas de esquecimento. Essas políticas têm como objetivo eliminar determinados acontecimentos da memória coletiva, como ocorre, por exemplo, com a publicação de leis de anistia.

No entanto, no caso de El Salvador, o esquecimento é relativo, pois

os acontecimentos em si não foram esquecidos, apenas não poderiam ser evocados publicamente, à época, protegendo os responsáveis pelos acontecimentos traumáticos. Embora a lei de anistia tenha sido declarada inconstitucional, seus efeitos ainda podem ser percebidos nos processos de justiça no país.

Pode-se dizer, portanto, que não houve vontade política dos entes estatais de avançar na política de memória, verdade, justiça e reparação, tanto que, até o momento, nenhuma pessoa foi condenada pelos crimes praticados durante o conflito interno. Ao contrário da Argentina, por exemplo, país da região que avançou no julgamento dos responsáveis pelo terrorismo do Estado durante a ditadura de militar (1976-1983).

Em El Salvador, as organizações de vítimas e de direitos humanos ou as comunidades afetadas têm realizado trabalhos de memorialização, de elaborar, construir e transmitir a memória histórica, diante de raras iniciativas do governo salvadorenho. As vítimas e organizações de direitos humanos têm papel crucial nestas batalhas por memória, para dar voz aos silenciados e rosto às vidas interrompidas. Esse trabalho de memória é feito a partir das experiências pessoais e coletivas transmitidas por meio de relatos e testemunhos, e materializadas em espaços de memória, apresentadas a partir de documentos e outros elementos que dão conta da dimensão das violações cometidas.

Os organismos pertencentes ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos identificaram e continuam a enfatizar a responsabilidade dos regimes militares e dos governos autoritários em relação às violações dos



direitos humanos, que ferem as garantias estabelecidas na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Convenção Americana dos Direitos Humanos. Saber a verdade sobre todos os acontecimentos, abrangendo as razões, circunstâncias e pessoas envolvidas é direito das vítimas, dos seus familiares e da sociedade em geral. É de responsabilidade do Estado julgar os perpetradores dessas graves violações, assim como reparar adequadamente e proporcionalmente as violações e danos causados, e adotar medidas para interromper quaisquer consequências decorrentes das violações. É importante ressaltar que a responsabilidade do Estado engloba as ações praticadas por seus agentes, funcionários ou autoridades políticas. Além disso, deve-se implementar medidas efetivas para a não repetição dessas violações, para pôr fim à continuidade das violações, criando condições que previnam a ocorrência de violações futuras.

É um direito da sociedade pós-conflito saber da verdade, ter as violações sofridas reparadas e seus perpetradores responsabilizados, e a garantia de que no futuro essas violações não voltem a se repetir. Nesse sentido, apesar de avanços sutis observados em El Salvador, o Estado ainda está em dívida com as vítimas, que seguem buscando justiça, verdade e reparação, e lutando para que essas violações não voltem a acontecer, como observado, no início deste artigo, no testemunho de Roxana Marroquín, vítima do conflito armado de El Salvador e defensora dos direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

ARTEAGA, Leonor. Del olvido a la memoria, de la memoria a la justicia: el caso de El Salvador. In: **+MEMORIA(S)** - Revista Académica del Lugar de Memoria, la Tolerancia y la Inclusión Social. Primera edición: Lima, 2017. p.131-143. Disponível em: <[https://lum.cultura.pe/sites/default/files/publicaciones/PDF/revistalum\\_memorias\\_1ra\\_edicion.pdf](https://lum.cultura.pe/sites/default/files/publicaciones/PDF/revistalum_memorias_1ra_edicion.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2020.

BAGGI, Roberta Camineiro. Tensionamentos sociais e justiça de transição: contribuições ao constitucionalismo latino-americano. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machad. (ORG). **Direitos humanos na América Latina** [recurso eletrônico]. Curitiba: Multideia, 2016. Disponível em: [https://www.unesc.net/portal/resources/files/48/Direitos%20humanos%20na%20america%20latina\\_ebook.pdf](https://www.unesc.net/portal/resources/files/48/Direitos%20humanos%20na%20america%20latina_ebook.pdf). Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL 247. **Presidente de El Salvador pede perdão por execuções.** 2012. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/mundo/presidente-de-el-salvador-pede-perdao-por-execucoes>> . Acesso em: 28 jun. 2023.

CALVEIRO, Pilar. Testimonio y memoria en el relato histórico. In: **Acta Poetica** 27 (2), p. 65-86, 2006. Disponível em: <<https://revistas-filologicas.unam.mx/acta-poetica/index.php/ap/article/view/204/203>> . Acesso em: 04 set. 2020.

CANO, Ignacio. ARÉVALO, Bernardo. **Violência, Estado e Sociedade na América Latina.** 2020. Disponível em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/17103.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2023.

CNB. **Estadísticas.** Comisión Nacional de Búsqueda de Niñas y Niños Desaparecidos durante el Conflicto Armado Interno de El Salvador. San Salvador, 2020. Disponível em: <<https://cnbelsalvador.org.sv/estadisticas/>> Acesso em: 20 out. 2020.

CÓRDOVA, Ricardo; TURCIOS, Roberto. **El Salvador.** (texto original da versão impressa. Atualização de texto do verbete por Fernanda Gdynia Morotti - 2006-2015). Disponível em:

<https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-el-salvador>. Acesso em: 05 jun. 2023.

CRENZEL, Emilio. Las luchas por la verdad, la justicia y la memoria ante los legados de la violencia política en América Latina. In: **Cuadernos de Humanidades** (Dossier: Violencias en América Latina). N° 30, Enero-Junio 2019, pp. 15-29. Disponível em: <<http://portalderevistas.unsa.edu.ar/ojs/index.php/cdh/article/viewFile/860/833>> Acesso em: 13 out. 2020

CUELLAR, Benjamín. El Salvador. In: DPLF. **Las víctimas y la justicia transicional** ¿Están cumpliendo los Estados latinoamericanos con los estándares internacionales?. Fundación para el Debido Proceso. Washington, DC, 2010. Disponível em: <<http://www.dplf.org/sites/default/files/1285258696.pdf>> Acesso em: 15 out. 2020

DPLF. **Los Acuerdos de Paz de El Salvador y la construcción de la democracia: a 30 años de su firma**. Fundación para el Debido Proceso. Washington DC, 2022a. Disponível em: <https://dplf.org/es/resources/los-acuerdos-de-paz-de-el-salvador-y-la-construccion-de-la-democracia-30-anos-de-su-firma>. Acesso em: 15 mai. 2023.

\_\_\_\_\_. **Laberinto de la injusticia**. Fundación para el Debido Proceso. Washington DC, 2022b. Disponível em: <https://dplf.org/es/resources/laberinto-de-la-injusticia>. Acesso em: 24 mai. 2023

\_\_\_\_\_. **La negación de los Acuerdos de Paz agravia a las víctimas del conflicto armado y perpetua la impunidad**. Fundación para el Debido Proceso. Washington DC, 2022c. Disponível em: [https://dplf.org/sites/default/files/mecies\\_comunicado\\_20-1-2022.pdf](https://dplf.org/sites/default/files/mecies_comunicado_20-1-2022.pdf). Acesso em: 30 mai. 2023

\_\_\_\_\_. **A 29 años: reivindicamos la importancia de los Acuerdos de Paz e insistimos en la necesidad de verdad, memoria, justicia y reparación para las**

víctimas. Fundación para el Debido Proceso. Washington DC, 2021. Disponible em: [https://dplf.org/sites/default/files/comunicado\\_sobre\\_acuerdos\\_de\\_paz\\_v\\_18\\_enerol.pdf](https://dplf.org/sites/default/files/comunicado_sobre_acuerdos_de_paz_v_18_enerol.pdf) Acesso em: 14 mai. 2023

\_\_\_\_\_. **Cuatro años y contando: El Salvador sin una Ley de Amnistía para los crímenes ocurridos en el conflicto armado.** Fundación para el Debido Proceso. Washington DC, 2020. Disponible em: [https://www.dplf.org/sites/default/files/sentencias\\_ley\\_de\\_ammistia\\_el\\_salvador\\_y\\_su\\_cumplimiento\\_vf.pdf](https://www.dplf.org/sites/default/files/sentencias_ley_de_ammistia_el_salvador_y_su_cumplimiento_vf.pdf). Acesso em: 06 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **Análisis de la Sentencia de Sala de lo Constitucional de la Corte Suprema de Justicia de El Salvador que declaró la inconstitucionalidad de la Ley de Amnistía de 1993.** Fundación para el Debido Proceso. Washington DC, 2019. Disponible em: [http://www.dplf.org/sites/default/files/2019\\_07\\_analisis\\_sentencia\\_de\\_inconstitucionalidad\\_de\\_la\\_ley\\_de\\_ammistia\\_2016.pdf](http://www.dplf.org/sites/default/files/2019_07_analisis_sentencia_de_inconstitucionalidad_de_la_ley_de_ammistia_2016.pdf) . Acesso em: 15 out. 2020

\_\_\_\_\_. **Amicus Curiae en seguimiento a la sentencia que dejó sin efecto la Ley de Amnistía.** Fundación para el Debido Proceso. San Salvador, 2018a. Disponible em: [http://www.dplf.org/sites/default/files/2018\\_06\\_20\\_amicus\\_seguimiento\\_sentencia\\_ammistia\\_ante\\_sala\\_final.pdf](http://www.dplf.org/sites/default/files/2018_06_20_amicus_seguimiento_sentencia_ammistia_ante_sala_final.pdf). Acesso em: 15 out. 2020

\_\_\_\_\_. **El juicio por la masacre de El Mozote continua.** Washington, D.C., 2018b. Disponible em: <http://www.dplf.org/es/news/el-juicio-por-la-masacre-de-el-mozote-continua>>. Acesso em: 13 out. 2020.

\_\_\_\_\_. **25º aniversario de los Acuerdos de Paz en El Salvador.** Fundación para el Debido Proceso. 2017. Disponible em: <http://www.dplf.org/es/news/25o-aniversario-de-los-acuerdos-de-paz-en-el-salvador>.> Acesso em: 15 out. 2020

\_\_\_\_\_. **10 datos claves sobre el conflicto armado, víctimas e impunidad en El Salvador.** Fundación para el Debido Proceso. 2016. Disponible em:

<<http://www.dplf.org/es/resources/conflicto-armado-victimas-e-impunidad-en-el-salvador>>. Acesso em: 15 out. 2020

\_\_\_\_\_. **Las víctimas y la justicia transicional** ¿Están cumpliendo los Estados latinoamericanos con los estándares internacionales?. Fundación para el Debido Proceso Legal. Washington, DC, 2010. Disponível em: <<http://www.dplf.org/sites/default/files/1285258696.pdf>> Acesso em: 13 out. 2020

DOMÍNGUEZ AVILA, C. F. GUERRA E PAZ EM EL SALVADOR (1979-1992): UM ESTUDO COM FONTES BRASILEIRAS. **Hegemonia**, [S. l.], n. 12, p. 47, 2013. Disponível em: <<https://revistahegemonia.emnuvens.com.br/hegemonia/article/view/105>>. Acesso em: 05 jun. 2023.

DW. **El Salvador: exigen ley para las víctimas de la guerra civil.** 2023. Disponível em: <<https://www.dw.com/es/exigen-al-congreso-de-el-salvador-una-ley-para-las-v%C3%ADctimas-de-la-guerra-civil/a-65054710>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

FMLN. **Historia del FMLN.** San Salvador, 2010. Disponível em: <<https://www.fmln.org.sv/index.php/nuestro-partido/historia-del-fmln>>. Acesso em: 14 out. 2020.

GARCÍA, Jéssica. **Asociaciones demandan a diputados celeridad para aprobar ley de reparación a víctimas del conflicto armado.** 2023. Disponível em: <<https://www.elsalvador.com/noticias/nacional/asamblea-legislativa-guerra-civil-de-el-salvador-ley-reconciliacion-derechos-humanos/1048182/2023/2023>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

GARRETON, Francisca Kreft et. al. (ORG). **Políticas públicas de verdade y memoria em 7 países de América Latina** (Argentina, Bolivia, Brasil, Chile, Paraguay, Perú y Uruguay). Programa Derechos Humanos y Democracia, Centro de Derechos Humanos e Facultad de Derecho, Universidad de Chile. Santiago de Chile, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.uchile.cl/bitstream/handle/2250/142507/Políticas>-

publicas-de-verdad-y-memoria.pdf?sequence=1>. Acesso em: 3 out. 2020.

GONZÁLEZ DÍAZ, Marcos. **"Que Bukele haya anulado la conmemoración de los Acuerdos de Paz de El Salvador de hace 30 años es aberrante y nefasto"**. 2022a. Disponível em: <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-59992510> >. Acesso em: 18 jun. 2023.

\_\_\_\_\_. **La población de El Salvador está dispuesta a renunciar incluso a la democracia para solucionar problemas inmediatos como la inseguridad**: Claudia Ortiz, diputada opositora. 2022b. Disponível em: <<https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-63883699>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

GROPPO, Bruno. Las políticas de la memoria. In: **Sociohistórica**. Nro. 11-12, p.187-198, 2002. Disponível em: <[http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art\\_revistas/pr.3067/pr.3067.pdf](http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/art_revistas/pr.3067/pr.3067.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2020.

HERMÓGENES MERA, Vicente. **El Salvador sigue pobre**. 2023. Disponível em: <<https://www.eluniverso.com/opinion/cartas-al-director/el-salvador-sigue-pobre-nota/>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

JELIN, Elizabeth. “Los derechos humanos y la memoria de la violencia política y la represión: la construcción de un campo nuevo en las ciencias sociales”. In: **Cuadernos del IDES (2)**, 23p. 2003. Disponível em: <[http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/ar/ar-025/index/assoc/D4331.dir/cuaderno2\\_Jelin.pdf](http://biblioteca.clacso.edu.ar/gsd/collect/ar/ar-025/index/assoc/D4331.dir/cuaderno2_Jelin.pdf)> Acesso em: 17 out. 2020.

LEAL, Francisco. La doctrina de seguridad nacional: materialización de la guerra fría en América del Sur. **Revista de Estudios Sociales**. núm. 15, junio, 2003, pp. 74-87. Universidad de Los Andes Bogotá, Colombia.

LORENZ, Federico. et al. **No hay mañana sin ayer: Batallas por la memoria histórica en el Cono Sur**. Buenos Aires: Biblos, 2014. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?id=ioj\\_rQEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs\\_ge\\_summary\\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?id=ioj_rQEACAAJ&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false)> Acesso em: 02 out. 2020.

MALDONADO, Carlos S. **El Salvador anula la conmemoración de los acuerdos de paz que pusieron fin al conflicto armado**. 2022. Disponível em: <<https://elpais.com/internacional/2022-01-13/el-salvador-anula-la-conmemoracion-de-los-acuerdos-de-paz-que-pusieron-fin-al-conflicto-armado.html>>. Acesso em: 18 jun. 2023.

MATIJASCIC, Vanessa Braga. **El Salvador: da guerra civil às reformas institucionais dos anos 1990**. 2014. 189 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, 2014. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/11449/126319>>. Acesso em: 25 mai. 2023.

MENDLOVIC-PASOL, Bertha. ¿Hacia una “nueva época” en los estudios de memoria social?. In: **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales** **221**: p. 291-316, 2014.

NAÇÕES UNIDAS. **De la locura a la esperanza: La Guerra de 12 años en El Salvador - Informe de la Comisión de la Verdad para El Salvador**. San Salvador, Nueva York, 1983. Disponível em: <<http://www.derechoshumanos.net/lesahumanidad/informes/elsalvador/informe-de-la-locura-a-la-esperanza.htm>> . Acesso em: 17 out. 2020.

NOGUEIRA, Rose Dayanne Santana. Memória e Direitos Humanos na Argentina: passado, presente e futuro. **ADSUMUS** (Revista Jurídica da Defensoria Pública do Tocantins), v. 6, p. 142-158, 2023. Disponível em: <<https://editorial.defensoria.to.def.br/adsumus/edicao/5/memoria-e-direitos-humanos-na-argentina>> . Acesso em: 30 mai. 2023.

PRONER, Carol. **Feridas abertas em El Salvador e a Justiça**

**Restaurativa.** 2012. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/justica/feridas-abertas-em-el-salvador-e-a-justica-restaurativa/>>. Acesso em: 15 out. 2020

RAMIREZ-BARAT, Clara. **Ciudadanía, memoria y cultura de paz en El Salvador**: Caja de herramientas para docentes y educadores. Auschwitz Institute for Peace and Reconciliation, Ministerio de Educación de El Salvador, Procuraduría para la Defensa de los Derechos Humanos de El Salvador. San Salvador, 2018. Disponível em: <[http://www.auschwitzinstitute.org/wp-content/uploads/2019/01/AIPR\\_El-Salvador2\\_Final.pdf](http://www.auschwitzinstitute.org/wp-content/uploads/2019/01/AIPR_El-Salvador2_Final.pdf)>. Acesso em: 14 out. 2020.

SALMÓN, Elizabeth. Algumas reflexões sobre o Direito Internacional Humanitário e a justiça transicional: lições da experiência latino-americana. In: REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça, 2011. p. 227-262.

SANTIAGO, Aldo. **El Mozote**: 41 años sin justicia por la peor masacre en Latinoamérica. 2022. Disponível em: <<https://avispa.org/el-mozote-41-anos-sin-justicia-por-la-peor-masacre-en-latinoamerica/>> . Acesso em: 15 jun. 2023.

SILVA, V. M. da; SANTOS, A. T. dos. Justiça de transição na América Latina e a proteção judicial: uma análise a partir de alguns casos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 13, n. 01, p. 01–32, 2021. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11323>>. Acesso em: 03 jun. 2023.

TOMAZ, Fábio. 40 anos de FMLN: um sujeito coletivo da história de El Salvador. In: **MST**. 2020. Disponível em: <<https://mst.org.br/2020/10/10/40-anos-de-fmln-um-sujeito-coletivo-da-historia-de-el-salvador/>>. Acesso em: 14 out. 2020.

**VEJA. Presidente de El Salvador pede perdão por massacre de El**



**Mozote.** 2012. Disponível em:< <https://veja.abril.com.br/mundo/presidente-de-el-salvador-pede-perdao-por-massacre-de-el-mozote>>. Acesso em: 28 jun. 2023.